



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

PARECER Nº 985/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49087/2023 – Pregão Eletrônico (a numerar) – TIPO MENOR PREÇO POR GRUPO.

ORIGEM: Secretaria Municipal da Assistência Social.

OBJETO: aquisição de equipamentos eletroeletrônicos e outros diversos, tais como, Termômetro Digital Infravermelho, Aparelho de Pressão Digital de Braço, Mala de Ferramentas e Adaptador, destinado a atender as necessidades de melhorias na realização das atividades rotineiras, inerentes à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor estimado: R\$ 17.566,76 (dezesete mil quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos).

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Contratação. Material permanente. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993. Recomendações.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço, para compra de material permanente (equipamentos) que pode ser descrito por padrões usuais de mercado conforme especificações do edital e seus anexos.

A análise da Minuta do Edital se faz necessária, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38, bem como pelos artigos 40 da Lei nº 8.666/93, aplicável subsidiariamente à modalidade de Pregão, por força do artigo 9º da Lei 10.520/2002.

Consta do expediente Memorando nº 42042/2023-SMSA com a apresentação dos documentos e solicitação de abertura do procedimento licitatório; DFD; estudos técnicos preliminares; Termo de Referência; a declaração de adequação orçamentária; Planilha de custos com a demonstração da formação de preço; Portaria de nomeação da Sr.ª Pregoeira e equipe de apoio, e; minuta do Edital.

Não foi apresentada minuta de contrato, havendo previsão editalícia de utilização de nota de empenho.

Os documentos foram assinados pela plataforma SID conforme Lei Municipal nº 4536/2017 e Decreto Municipal nº 28.900/2021, indicando suficiente segregação de funções.

Feitos os documentos preparatórios do pregão eletrônico e colhida a autorização de abertura pelo Sr. Prefeito, o processo foi submetido para parecer prévio à publicação do edital. É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, nota-se que a finalidade deste parecer jurídico é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática de determinado ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. O presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão. É análise estritamente jurídica, de acordo com os documentos fornecidos pelo consultante, não adentrando em critérios técnicos, orçamentários, contábeis e de mérito, inclusive quanto à veracidade das declarações/documentos carreados aos autos.

Em análise dos autos, verifica-se que o feito apresenta-se instruído com a documentação e informações necessárias consoante normatização regente, ressaltando-se a autorização superior, planejamento e previsão orçamentária para custeio da contratação, cujo objeto enquadra-se em hipótese licitável via pregão eletrônico do tipo menor preço (ART.1º, L10520; ART.3º, II, D10024/2019).



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Licitações e Contratos

O ETP apresenta a justificativa para a aquisição, a destinação do objeto e qualifica a demanda. Da mesma forma, o termo de referência reúne os requisitos necessários à qualificação e atendimento da necessidade pública apresentada conforme motivação da origem.

Consta do processo previsão de aplicação da Lei Complementar Municipal nº 369/2022 (Decreto Municipal nº 30.699/2022) e Lei Complementar nº 123/06.

Noto que para composição da cesta de preços foi utilizada a metodologia de menor valor, com pesquisa mediante plataforma Banco de Preços e três fornecedores. Foi apresentado relatório de pesquisa de preços específico com base na IN73/2020-SEGES, porém, por inconsistência no relatório da plataforma Banco de Preços, entendo o feito parcialmente instruído. No documento DECLARAÇÃO DE COTAÇÃO, página 2 de 65, noto que a consulta na plataforma Banco de Preços utilizou média de valores, e não menor valor, o que não foi devidamente justificado.

De resto, o edital de abertura e seus anexos seguem o padrão utilizado pelo Município em licitações análogas, contendo as adequações cabíveis ao caso, ademais de todos os elementos obrigatórios e necessários ao regular processamento do feito e final aquisição (arts. 40 da Lei nº 8.666/1993 e arts. 3º e 4º, III, Lei nº 10.520/2022), sendo que as sanções do edital encontram-se parametrizadas mediante tabela costumeiramente aplicada pela DILC. Não foi apresentada minuta de contrato ante a previsão de utilização de nota de empenho.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, atendida previamente a ressalva supra, opino pela possibilidade de prosseguimento do feito com a deflagração da fase externa, observado as demais disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006.

É o parecer.

Foz do Iguaçu, data e assinatura por certificado digital.